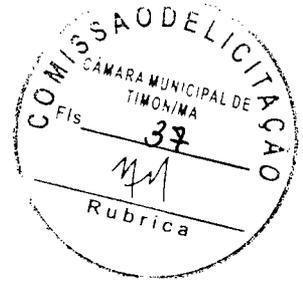




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº011/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODO EXERCÍCIO 2023 (JANEIRO A DEZEMBRO) PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2020 TCE-MA, COM GARANTIA DE SEGURANÇA, ARQUIVO E GUARDA DOS DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON.

Vossa Excelência;

Presidente da Câmara de Timon – MA, Celso Antônio Silva Lopes

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S.^a, apresentar o parecer referente à possibilidade de contratação direta de empresa especializada para Prestação de serviços de Digitalização de todo exercício 2023 (Janeiro a Dezembro) para fins de prestação de contas, em conformidade com instrução normativa nº 65/2020 TCE-MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Timon. O que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, é dispensável a licitação, sendo possível nos seguintes casos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Conforme orçamentos encaminhados a esta Comissão verificou que os serviços requeridos não atingiram o teto da Lei, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

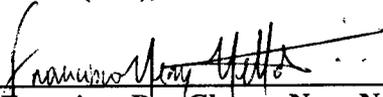
Desta forma, conforme os dispositivos legais acima citados, os serviços poderão ser contratados de forma direta, com a empresa **JDE C SOUSA EPP (THE SERVICE)**, CNPJ Nº **11.530.791/0001-88**, que apresentou a proposta orçamentária mais vantajosa para Administração, com valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Considerando que o serviço não ultrapassa o limite do teto para realização do procedimento de Dispensa, de acordo com a Lei nº 8.666/93, nos termos de seu artigo 62, dispensa a confecção do contrato administrativo, podendo, o mesmo, ser substituído por outro instrumento hábil.

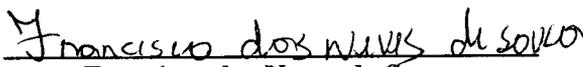
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Segue, em anexo, a minuta do contrato administrativo.

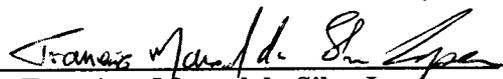
Timon - (MA), 16 de setembro de 2023



Francisco Das Chagas Nery Netto
Presidente da Comissão de Licitação



Francisco das Neves de Sousa
Secretário da Comissão de Licitação



Francisco Manoel da Silva Lopes
Secretário da Comissão de Licitação